TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 04 de novembro de 2026 – Ano 13 – Número 203

Publicado em 05/11/2026

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros
Rholden Botelho de Queiroz **(Presidente)**
José Valdomiro Távora de Castro Júnior **(Vice-Presidente)**
Edilberto Carlos Pontes Lima **(Corregedor)**
Patrícia Lúcia Mendes Saboya **(Ouvidora)**
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores
Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE
José Aécio Vasconcelos Filho **(Procurador-Geral)**
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre **(Procurador)**
Eduardo de Sousa Lemos **(Procurador)**
Leilyanne Brandão Feitosa **(Procuradora)**
Júlio César Rola Saraiva **(Procurador)**
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino **(Procuradora)**

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

TRIBUNAL PLENO

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre o cancelamento da sessão presencial do Pleno, prevista para ocorrer no dia 10/11/2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90 do Regimento Interno do TCE/CE;

CONSIDERANDO o número reduzido de processos na pauta da Sessão Ordinária presencial do Pleno, prevista para o dia 10 de novembro de 2026 (terça-feira), e a ausência de matérias urgentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a Sessão Ordinária presencial do Plenário que seria realizada no dia 10 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de novembro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE

***** *** *****

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3021/2026

PROCESSO Nº: 03048/2026-0
ESPÉCIE PROCESSUAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PROCESSO PRINCIPAL Nº: 12678/2023-2
NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
INTERESSADO: FRANCISCO PATRÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: REGINALDO PATRÍCIO DE SOUSA – OAB/CE N° 21.396
RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 20/04/2026 A 24/04/2026

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. FRANCISCO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N° 10726/2025, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECURSO DE REVISÃO N° 12678/2023-2. O PLENO VIRTUAL DECIDIU PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS PORQUE PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS, E, NO MÉRITO, PELO SEU IMPROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO EMBARGADA. NOTIFICAÇÕES.

Vistos e relatados estes autos nº 03048/2026-0 acerca de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. FRANCISCO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 10726/2025, relativamente ao Processo n° 12678/2023-2 que se refere ao Recurso de Revisão.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, o que se segue:

1. **CONHECER** dos Embargos opostos pelo Sr. FRANCISCO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 10726/2025, relativamente ao Processo n° 12678/2023-2, porque presentes os seus pressupostos, e, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo na íntegra a decisão embargada;

2. **NOTIFICAR,** com cópia desta Decisão, o Interessado;

3. **ANEXAR** no E-TCE estes Embargos de Declaração nº 03048/2026-0 ao Processo Principal nº 12678/2023-2, com posterior arquivamento.